

**NOTIFICAÇÃO / CONVOCAÇÃO PARA NOVA PROVA DE CONCEITO /
ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

Pregão Eletrônico SRP 066/2020 – Processo Administrativo 087/2020

Mediante aos fatos explicitados na Ata da Sessão da Prova de Conceito realizada no dia 21/01/2021 e no Laudo Técnico da Comissão Avaliadora, decido pela imediata convocação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI para apresentação do sistema tecnológico inerente aos GRUPOS 1 e 2 do presente certame;

- Não obstante à LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI já houvesse sido aprovada em Prova de Conceito realizada em 15/10/2020, destaca-se a seguinte conduta eivada de vício saneável por parte da Administração: houve indisponibilidade de energia elétrica no local de realização da PoC (Prova de Conceito) em assunto no dia da apresentação do software pela Link Card na Prefeitura de Santa Luzia/MG, razão pela qual a sessão avaliadora não foi filmada nem transmitida em tempo real no canal oficial da Administração Municipal no YouTube. A ausência de reprodução audiovisual da Prova de Conceito abre margem para questionamentos quanto ao cumprimento de todos os princípios básicos e constitucionais da seara de Licitações;

-Não há que se falar em revogação da sessão em que ocorreu a 1º Prova de Conceito a que foi submetida a empresa Link Card. Todavia, para cumprir rigorosamente princípios insculpidos no Decreto Federal do Pregão Eletrônico 10.024/2019, no Decreto Municipal 3021/2015, nas Leis Federais 8666/1993 e 10.520/2002, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, torna-se imperioso que a empresa Link Card se submeta à nova Prova de Conceito a fim de ratificar o resultado alcançado na sessão avaliadora inicial do software;

- A Link Card deverá apenas e tão somente repetir todos os passos que a levaram ao resultado de "Aprovação" na Prova de Conceito inicial. Uma nova aprovação a ser chancelada pela Comissão Avaliadora **será pré-requisito para habilitação da Link Card e para aceitação da proposta desta nos Grupos 1 e 2 em disputa;**

-Como Pregoeiro do certame, tenho o dever legal de agir no sentido de sanear vícios procedimentais, a fim de que estes não ensejem a nulidade do processo licitatório. Houve falha da Administração Municipal em não transmitir a sessão inicial da Prova de Conceito em tempo real, para que a gravação ficasse à disposição da sociedade civil, dos licitantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo;

- A nova Prova de Conceito a ser realizada pela Link Card ocorrerá no dia **27/01/2021, às 10h, no Auditório da Prefeitura de Santa Luzia, situado na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP: 33045-090 – Santa Luzia/MG;**

-Toda e qualquer sessão de Prova de Conceito é pública e possibilita o acesso de qualquer interessado, seja Licitante ou apenas Cidadão, na condição de OUVINTE. Os únicos agentes do processo com poderes para fazer intervenção/interpelação verbal na Prova de Conceito são os seguintes: Pregoeiro do certame e membros da Comissão Avaliadora. Reitera-se os demais termos do Edital 066/2020;

-Prevalece a inabilitação da empresa NP3, com base no Laudo Técnico e Ata da Sessão produzidos em 21/01/2021;

-Nova habilitação e aceitação de proposta da Link Card somente ocorrerão se tal licitante alcançar novamente a aprovação na Prova de Conceito, desta vez filmada e transmitida em tempo real no canal oficial da Prefeitura no YouTube. O resultado da nova Prova de Conceito será formalizado em Laudo Técnico juntamente com a Ata da nova sessão avaliadora.

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

Em todos os atos do Processo, onde se lê “Rafael Fernandes Carvalho”, leia-se Rafael Fernandes de Carvalho. O servidor Wallace Lopes Gonçalves, na condição de Diretor de Transportes, integra com plenos poderes de análise do software a Comissão Avaliadora da Prova de Conceito. Houve erro formal/procedimental na edição da Portaria 22.039/2020. A não inclusão do citado Servidor na Portaria e a participação do mesmo como membro da Comissão Avaliadora não se constituem em erro procedimental que impeça a continuidade do processo licitatório. O citado Servidor Público exerce o cargo de Diretor de Transportes, dirigindo área sensível e totalmente envolvida com o objeto da Licitação.

Santa Luzia, MG, 22 de Janeiro de 2021

Thiago Pereira de Carvalho
Pregoeiro Oficial